

Emenda Aditiva nº /2003
(do Sr. MAX ROSENMANN e outros)

à Proposta de Emenda à Constituição nº 41 de 2003
(do Poder Executivo)

Acrescente-se o inciso abaixo no art.155, § 2º parágrafo segundo da Constituição Federal:

“relativamente às operações com combustíveis e lubrificantes, o imposto devido até o seu consumo final será exigido uma única vez, na respectiva fonte produtora ou na importação do exterior, mediante a utilização do instituto da substituição tributária, observado que, se derivados de petróleo, o produto da arrecadação será distribuído entre os Estados segundo indicadores de consumo.”

JUSTIFICATIVA

O setor de combustíveis do País tem sido alvo de inúmeras ações de sonegação nas diversas etapas de comercialização e a proposta visa solucionar tal desvio eliminando a concorrência desleal e trazendo benefícios ao setor e aos Entes Federados Estaduais.

Sala da Comissão, de de 2003

Deputado **MAX ROSENMANN**